



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CRM-PA SEI-Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE DA CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SEDE E JURÍDICO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017 e a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso 1º da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito "*interna corporis*" da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de necessidade de garantir maior segurança patrimonial e operacional das instalações da Delegacia Regional do Oeste do Pará - Santarém/Pa;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica, mediante locação de sistema de alarme, câmeras de monitoramento e link de internet, destinados à Delegacia Regional do Oeste do Pará - Santarém, compreendendo a instalação, configuração e disponibilização de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema, bem como manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto de alarmes e acionamento de recursos de intervenção, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além de assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato, designando os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento do contrato a ser realizado:

ALMIR OLIVEIRA FERREIRA

LUCINEIA VASCONCELOS TEIXEIRA

JANE MARIA DO NASCIMENTO BRITO

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 2º. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou da contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano de Contratações Anual - PCA seja cumprido, em especial na confecção dos seguintes documentos:

a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços de mercado;
- d) mapa de riscos da contratação, quando aplicável; e
- e) quando for o caso, minuta do edital, do contrato e da ata de registro de preço.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação, na fase externa da licitação, quando constar no edital, ou documento que o substituir, e a pedido do agente de contratação ou pregoeiro ou comissão de contratação, deverá auxiliar na contratação para elucidação dos seus aspectos técnicos das propostas.

Art. 3º. Os integrantes da Equipe de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos emitidos, ressalvada posição contrária juntada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

§ 1º Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Equipe ora criada se reportará a Presidência e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.

§ 2º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º. Os documentos elaborados por essa Equipe deverão ser assinados por todos os membros da equipe.

Art. 4º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

Art. 5º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. ARTHUR DA COSTA SANTOS
Presidente do CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Arthur da Costa Santos, Presidente**, em 02/05/2026, às 15:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4147882** e o código CRC **55AE3D39**.

